

01-0156/97



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0156/1997 DE 1997

18-1

MATERIA LEGISLATIVA: PL.

01-0156/1997 DE 12/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DITO SALIM PPB1

EMENTA:

Dispoe sobre a publicação promovida pela Administração Pública Municipal, por meio de Jornais de Bairro, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:41:30

00000014687-07



ARQUIVADO EM 21/11/97

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 da proc.
nº 156 de 1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 12 MAR 1997

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0156/1997

Dispõe sobre a publicidade promovida pela Administração Pública Municipal, por meio de Jornais de Bairro, e dá outras providências.

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - A divulgação, por meio da imprensa escrita, promovida pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de realizações, obras, esclarecimentos à população, eventos e campanhas de qualquer natureza, deverá ser feita, também, por jornais de bairro, aos quais serão destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total da verba aprovada em cada exercício para este fim.

§ único - Para os efeitos da presente lei, consideram-se jornais de bairro aqueles, devidamente registrados de acordo com a Lei de Imprensa, de circulação periódica e de conteúdo preponderantemente local ou regional, voltados para os interesses das comunidades onde circulam, cujo número de funcionários não exceda a 50 pessoas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 1997.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 MAR 1997

-DT. 19-

DITO SALIM
Vereador - PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JORNAL(ES) A. STA. ...
cado(s) sob n.º 2 e 10 ...
n.º 3 12/03/97 a 1

JUSTIFICATIVA

A grande maioria da população paulistana, sobretudo nas regiões mais carentes da cidade, não dispõe de poder aquisitivo suficiente para leitura dos jornais diários de grande circulação.

De fato, a compra, diariamente, de qualquer desses jornais, corresponde, ao final do mês, a cerca de 30% do salário-mínimo vigente hoje, o que, por si só, impede o acesso de milhões de cidadãos às notícias ali veiculadas.

Assim sendo, a divulgação das realizações, obras, esclarecimentos diversos ao público, eventos e campanhas de qualquer natureza, sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal, dificilmente chega ao conhecimento da população carente da nossa cidade.

Diante dessa realidade, despontam os jornais de bairro, cuja distribuição, em sua maioria, é gratuita, como a única alternativa de leitura para milhões de paulistanos, os quais somente tomam conhecimento das realizações e campanhas promovidas pelo Poder Público, quando veiculadas pelo jornal do bairro ou da região onde residem.

O presente projeto de lei objetiva proporcionar aos referidos cidadãos um indispensável acesso às informações provenientes do governo municipal e de seus diversos órgãos, que têm o dever de informar a população e esta o inquestionável direito de ser informada.

Posto isto, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

RS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº156..... de 19.....97.....21.....03.....97..... (a)Candida.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 21-03-97

PL. 270/91.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

24/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

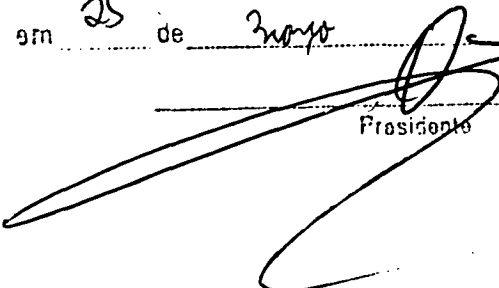
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/03/97 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador JOSE MONTAN
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de março de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04,05

Em 24/04/97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0177/1997

Folha n.º 05
N.º 756 de 97
Proc. 0156/97

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0156/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dito Salim, que visa obrigar a Administração Pública Municipal a destinar 30% (trinta por cento) do valor da verba aprovada em cada exercício para publicidade para publicação em jornais de bairro.

De acordo com a propositura, jornais de bairro são aqueles devidamente registrados de acordo com a Lei de Imprensa.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, eis que a reserva de verba para determinado fim deve ser consignada na Lei Orçamentária anual e não através de leis esparsas. Portanto, o Vereador pode, por ocasião da aprovação do Orçamento apresentar uma emenda nesse sentido.

Inclusive a Lei Orgânica do Município, em seu art. 117 estabelece: os editais e publicações oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo, editados nos jornais de grande circulação, poderão ser transcritos nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse, na forma da lei.

Assim sendo, por se tratar de matéria que deve se tratada na Lei Orçamentária anual, somos
PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

Secretaria

Salim

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Carvalho

17 - RELCOM
17-0116/1997

Publicação no DIÁRIO OFICIAL	
de 24/04/97	19
folha 38	coluna 1
Assinatura: [assinatura]	

A. A. T. M.
Em, 24/04/97

[assinatura]
ORLANDO ROCI MENDES
LEGISLATIVO

Folha n.º 06 do proc.
n.º 156 de 19 97
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de abril de 1997

Memo No. 031 / 97

Ao nobre Ver. DITO SALIM

O P L- 156/97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude do parecer pela **ILEGALIDADE** da douta. Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO
Em 25 de 04 de 97
às 14 horas

DITO SALIM
Vereador

21034

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Folha n.º = 07 =	do proc.
n.º PL-156	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Correio

À Mesa da Câmara Municipal de São Paulo

1.1 - REC
11-0027/1997

De acordo com o disposto no art. 79 do Regimento Interno, venho, respeitosamente, interpor o presente Recurso ao Egrégio Plenário, em face do parecer proferido pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela ilegalidade do meu Projeto de Lei 156/97, conforme publicado no D.O.M., de 24.04.97.

Nestes termos,

p. deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 1997.

Dito Salim

DITO SALIM
Vereador PPB



Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DO RECURSO

Ensina-nos o dicionário que PUBLICAÇÃO é o ato ou efeito de TORNAR PÚBLICO e PÚBLICO, por sua vez, na sua forma adjetivada é “relativo ou pertencente a um povo ou ao povo, que serve para uso de todos”.

Ao apresentarmos o Projeto de Lei 156/97, que obriga a Administração Pública Municipal a destinar 30% do valor da verba aprovada, em cada exercício, para publicidade, aos jornais de bairro, objetivamos que as publicações oficiais cheguem, obrigatoriamente, ao conhecimento de todos.

A Lei Orgânica do Município, ao estabelecer em seu art. 117 que as publicações oficiais, editadas nos jornais de grande circulação **poderão** ser transcritas nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse, deixa claro tratar-se de uma permissão, de uma faculdade, que poderá ser exercida ou não pelos jornais de bairro e, assim sendo, não enseja que **toda a população** seja convenientemente informada.

A obrigatoriedade da divulgação de realizações, obras, esclarecimentos, eventos e campanhas da Administração Pública Municipal, por intermédio dos jornais de bairro, constitui a única forma de a população carente de nossa cidade tomar conhecimento das atividades do Poder Público Municipal.

Não há necessidade de ser economista, nem tampouco estatístico, para depreender que uma grande parcela da população, provavelmente a maioria, não dispõe de recursos para a leitura dos jornais de grande circulação, dado o seu elevado custo, que comprometeria significativa parte do seu apertado orçamento. E esta **população tem o direito** de ser informada.



Câmara Municipal de São Paulo

A todo direito corresponde uma obrigação. No caso, a obrigação é do Poder Municipal. Não apenas informar uma porção de certa forma privilegiada da população com condições de comprar diariamente um jornal de grande circulação, mas, sim, **toda a população**.

Não parece um paradoxo que uma determinada publicidade oficial seja feita para o conhecimento de, digamos, um milhão de pessoas, quando a mesma publicidade, com um mesmo custo, poderia proporcionar informação a dois milhões de cidadãos?

Não resta a menor dúvida de que a aprovação do Projeto de Lei de nossa autoria, ora em análise, fará com que as publicações oficiais da Municipalidade tenham, no mínimo, o dobro de leitores, sem que, para isso, seja preciso gastar um centavo adicional sequer.

Não se trata de quantificar dotações orçamentárias, mas estabelecer critério que venha atender aos anseios da população, sobretudo a carente da periferia do Município.

“Data venia”, a ilegalidade atribuída pela douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei em apreço não está embasada em nenhum diploma legal. Ao contrário, as disposições do referido Projeto de Lei são uma consequência do estabelecido no mencionado art. 117 da L.O.M., que reconhece, mesmo de forma genérica, a importância fundamental dos jornais de bairro no dia-a-dia da nossa população.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos nossos pares, no sentido de acolher o recurso ora interposto, de forma que o nosso Projeto de Lei 156/97 tenha curso pelas demais Comissões desta Edilidade.

São Paulo, 13 de maio de 1997.

DITO SALIM
Vereador PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º *10* e folha de informação sob n.º *11* / 20 / 11 / 97a (

ANA PAULA RABELO
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 0.3

do processo n.º 10.19 de 19... 9.7... 03... 1.1... 9.7... (a) Ed

Folha n.º	= 10	do proc.
n.º	PL-156	de 19 97
Ass. Kamaz		

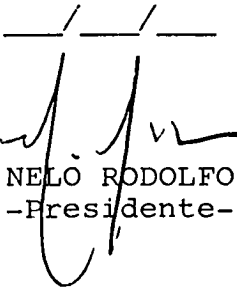
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 03-11-97
PL. 156/97.


ADELINA CICONI
Reg. 100.405
ATM

AO NOBRE VEREADOR

DITO SALIM:

Para se manifestar sobre o PL 156/97, também de sua
autoria, que trata de matéria similar e que recebeu
parecer de ilegalidade da d. Comissão de Constitui-
ção e Justiça, havendo recurso para que seja apre-
ciado pelo Plenário.

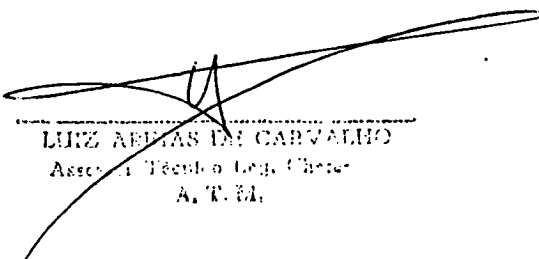

NELE RODOLFO
-Presidente-

AO NOBRE VEREADOR

DITO SALIM:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

11.11.97


LUIZ ADRIAS DA CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. 11.

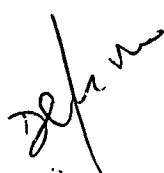
À

Assessoria Técnica da Mesa

Considerando que as disposições do PL 1.019/97
são mais abrangentes e encontram-se, a meu ver, mais
adequadas à realidade dos jornais de bairro,
proponho a retirada do PL 156/97.

São Paulo, 18 de novembro de 1997


DITO SALIM
VEREADOR



20/11/97

À Com. de Const. e Justiça

20 / 11 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° *11*

do processo n° PL - 156 de 19. 97 20. 11. 97 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo

Ao DT.94

Sra. Chefe:

Arquivar ante a manifestação do autor e deferimento do Sr. Presidente (fls. 10 e 10 v.).

20.11.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO Proc. encerrado c/ <u>11</u> fls. Arquivo em <u>21/11/97</u> O Func.º <u>ALEXANDRE COELHO RIBEIRO</u> Assistente Técnico de Direção II
--

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

PROJETOS 10a.LEGISL.
Registro 270 na tela

Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 05-16889/10-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :

NATUREZA P. Lei Nº: 0270/91 DATA 11/06/91 91 91

TIPO: 01 - P.L.

PROMOVENTE ARSELINO TATTO

ASSUNTO D.SB/OBRIGATORIED.DA TRANSCRICAO,NOS JORNAIS DE BAIRRO DE EDITAIS E
PUBLICIDADES OFICIAIS DA PREFEITURA,EDITADOS EM JORNAIS DE GRANDE
CIRCULACAO. (EDITAL / JORNAL) (V.FICHA DE PROCESSO)

PESQUISA JORNAIS DE BAIRRO JORNAL EDITAL PUBLICIDADE

OBS.:

F4CMDHELP ESCSAI F2GRAVA Sh-F1TABELA F3VER F7DEL F8MODF F9RELAT F10MULTI